



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 / 09 / 2020 às 10h30 (Horário de Brasília)

INDICE

I. EDITAL

PREÂMBULO – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (COMPRASNET)

1. Embasamentolegal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços e Dotação Orçamentária;
16. Condições do Ajuste,
17. Local de Entrega do Objeto, Prazo e Condições;
18. Recebimento do objeto;
19. Pagamento;
20. Penalidades; e,
21. Disposições Finais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Sanções;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO VII: Minuta – Anexo da Nota de Empenho;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência (apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da retirada da nota de empenho).

PREÂMBULO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h30, do dia 18 / 09 / 2020 (OBS.: horário de Brasília)**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.

1. EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, do Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações), dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu o Decreto nº 55.427/2014, 44.279/2003, 54.829/2014, 54.873/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 56.818/2016, 57.708/2017, 48.971/2007 e 57.580/2017 e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO:

2.1. O presente pregão tem por objeto o **Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

2.1.1. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2.1.2. Os materiais serão utilizados pela Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Infra Estrutura Urbana desta Subprefeitura, em obras públicas em diversos locais, todos dentro dos limites da Subprefeitura Vila Maria – Vila Guilherme.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte que:

3.1.1. sejam assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e declare no campo próprio do sistema COMPRASNET.

3.1.2. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**;

3.1.2.1. As empresas interessadas não credenciadas no **SICAF**, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio **SICAF** os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

3.1.3. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.4. não estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.5. não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.6. Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.1.7. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

3.1.8. não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Como requisito para participação do pregão, as licitantes deverão ainda, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhecem e aceitam os regulamentos do sistema COMPRASNET.

3.3. Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1”, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES:

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

ou por meio do endereço eletrônico acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas na **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967-8156, com Adriana, no horário no horário das 10h30 às 17h30.

4.1.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Editais e Anexos**, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo vigente da cópia reprografia, a ser recolhido aos cofres públicos junto à rede bancária credenciada, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) expedida pela Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10:30 às 17:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.2.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 4.2 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

4.2.2. No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2.3. O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria Vila Guilherme.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br, ou pelo telefone (0XX11) 2967.8124 no horário das 10:30 horas às 17:30 horas.

4.4. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocoladas nos dias úteis, das 10:30 às 17:30 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital, mediante o pagamento do preço público vigente, conforme Decreto Municipal.

5.2.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 5.1 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

5.2.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

5.3. Caberá à Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

5.3.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

5.6. As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br ou na opção “**PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**”, com o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM** para o qual estiver participando, até o horário limite de início da sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. À desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

7.4.1. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.4.2. se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.6. A Pregoeira examinará as declarações de propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Na sequência será dado início a fase de lances.

7.6.1. Nessa etapa, **é proibida** qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

7.7. Após o encerramento da fase de lances, a licitante declarada vencedora, deverá enviar a proposta de preços, **conforme disposto no item 10.3 deste Edital**, contendo os seguintes requisitos:

7.7.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

7.7.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **DEVENDO SER ACOMPANHADA DO CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL E A PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO.**

7.7.2. Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador;

7.7.3. Apresentar cotação em **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** para o qual estiver participando (sendo o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**), expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;

7.7.3.1. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

7.7.4. Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

7.7.5. Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável;

7.7.6. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente edital;

7.7.7. Indicar prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data da solicitação pela Unidade Requisitante e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente;

7.7.8. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7.8. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.10. As proposta(s) de preço(s) deverá(ão) constituir, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta licitação, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

8.3.2. cujo preço seja manifestamente inexequível/incompatível com o preço referencial estabelecido;

8.3.3. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

8.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.

8.5.1. Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES:

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, o sistema automaticamente indicará a ME/EPP empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 5 (cinco) minutos para que oferte proposta menor que a 1ª classificada.

9.5.1. Caso a ME/EPP em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.7. A Pregoeira encerrará a etapa de lances da sessão pública informando o tempo de iminência, sendo que o sistema encaminhará o aviso de fechamento. Após o tempo estabelecido pela Pregoeira transcorrerá período de tempo determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento no chat.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento das propostas será adotado o **CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada a Pregoeira motivadamente desclassificará a proposta.

10.3. Após a negociação, se houver, a Pregoeira fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, devendo esta apresentar, **de imediato**, de acordo com o exigido neste edital, a **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme **ANEXO II**, observadas as disposições contidas no subitem 7.7 deste Edital, com valor do preço final alcançado, preferencialmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

através do link “**CONVOCAR ANEXO**”, ou não sendo isto possível: por correio eletrônico - e-mail acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

10.3.1. Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

10.3.2. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.6.

10.3.3. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.4. Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, através da apresentação da composição do preço que justifique a oferta, comprometendo-se a atender o objeto do certame pelos preços ofertados.

10.3.4.1. Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (piso da categoria), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc..

10.3.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, a licitante, cuja oferta foi aceita, **deverá encaminhar no prazo de até 01 (uma) hora**, para o endereço citado no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com **exceção** daqueles constantes do cadastro da licitante no **SICAF**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.1. O prazo de **até 01 (uma) hora** após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, poderá, a critério da Pregoeira ser prorrogado.

11.2.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.3. A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste edital.

11.2.4. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere o subitem 11.2.4, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem o subitem 11.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, **no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2,** e, **nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial** os documentos a que se referem a **cláusula 11.6,** salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pela própria Pregoeira, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação,** para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Sra. Pregoeira, **Setor de Licitações –SUB.MG.**

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6. **A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:**

11.6.1. Habilitação Jurídica:

11.6.1.1. Registro cadastral **com prazo de validade em vigor** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (que poderá ser dispensado caso a Comissão de Licitação tenha acesso ao Registro Cadastral atualizado na data da Sessão do Pregão).

11.6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

11.6.1.2.1. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. ou

11.6.1.2.2. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

11.6.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

11.6.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,** se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.6.2.3. Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou,** certidões negativas **expedidas separadamente,** pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

11.6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.6.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

11.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

11.6.2.5.1. Na hipótese da licitante **não estar cadastrada como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

11.6.2.5.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.6.2.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.2.8. Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.3.1.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

11.6.3.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.4. Qualificação Técnica:

11.6.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a comercialização de materiais compatíveis com o objeto da licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

11.6.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, referente ao item que estiver participando, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos;

11.6.4.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

11.6.5. Outros Documentos:

11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

11.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como de que a licitante não foi penalizada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, de verão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da LC nº. 123/2006);

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006, culminando com a suspensão da Sessão;

11.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento;

11.8. Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº.13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

11.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.9.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

11.9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

11.9.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

11.9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.9.5.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.9.5.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.9.5.3. se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente

11.9.5.4. Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.9.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.9.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.10. Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.10.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.10.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.10.2.1. Na situação a que se refere este item, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.10.3.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.11. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 16.2 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

12. FASE RECURSAL

12.1. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

12.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.3. Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do **Setor de Licitações/CPL e Supervisão de Administração e Suprimentos/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria, das 10h30 às 17h30.

12.4.1. A apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no local citado no item 12.4, nos dias úteis, das 10h30 às 17h30.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO:

13.1. Após a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O preço unitário de cada item que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço deve incluir todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, incluídos frete até o local designado pela SUB.MG, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

15.3. Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº 47.10.15.452.3022.2341.3390.3000.00 do orçamento vigente.

15.4. Não haverá reajuste de preços, atualização e/ou compensação financeira, a menos que sobrevenham normas federais e/ou municipais que os determinem.

15.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:

16.1. As obrigações e responsabilidades decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho, que valerá como contrato, conforme faculdade prevista no Art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser emitida uma única Nota de Empenho para mais de um item do objeto do certame caso adjudicados à mesma licitante.

16.2. O prazo para a formalização do ajuste – retirada da Nota de Empenho e Anexo – será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação da adjudicatária de cada item do objeto da licitação, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ocasião em que deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso sejam solicitados pela Subprefeitura Vila Maria-Vila Guilherme.

16.2.1. A adjudicatária deverá apresentar quando da retirada da Nota de Empenho, Declaração do Compromisso de Fornecimento de Produto de Procedência Legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

16.3. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 11.094/205 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplina que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.4. O prazo para formalização do ajuste – recebimento da **Nota de Empenho e Anexo** – poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.5.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.5.2. O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** e **http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br** – Prefeitura Regional Vila Maria Vila Guilherme.

16.5.3. Na sessão a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES:

17.1. O material deverá ser entregue na Unidade de Armazenamento localizada na Praça Luiz Pizzoti, 14 - Vila Guilherme - São Paulo/SP, no horário das 08h00 as 15h00, com prévio aviso à Unidade de Armazenamento pelo telefone: (11) 2901-2313 com Sr. Carlos Eduardo.

17.2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender às normas técnicas contidas nas especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

17.3. A entrega dos materiais será efetuada em conformidade com o Termo de Referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

constante do **ANEXO I** do presente.

17.3.1. Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP, deverão recusar o recebimento do material, todo ou parte dele, no ato da entrega, se este estiver em desacordo com a “Ordem de Fornecimento” e/ou com as especificações constantes no Edital, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato e os mesmos serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

17.4. A PMSP poderá efetuar ensaios tecnológicos de acordo com as normas homologadas pela ABNT, em amostra do material de cada lote entregue, a expensas da empresa.

17.5. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 17 do edital e no item III deste ANEXO.

17.6. O prazo de vigência do futuro contrato vigorará a partir de sua assinatura com término final previsto em até 31/12/2020 ou a finalização dos fornecimentos, o que ocorrer primeiro.

17.7. Os custos pelo transporte em cada entrega estarão a cargo exclusivamente da contratada e deverão estar incluídos no preço final do material.

17.8. Correrá por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, carga e descarga.

17.9. O material deverá ser descarregado na Unidade de Armazenamento da SUB.MG utilizando meios mecânicos que não causem danos às peças requisitadas.

17.10. O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. O objeto será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

18.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

19. PAGAMENTO:

19.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da Contratada, acompanhado dos documentos referidos no item 17.4, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

19.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

19.4. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

19.4.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 19.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

19.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

20. PENALIDADES:

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº.8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no artigo 7ª da Lei Federal 10.520/02, Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

20.1.1. A licitante que não celebrar o contrato, ou deixar de retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida tanto, ou ainda, estiver impedida de fazê-lo em razão do descumprimento dos requisitos deste edital, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de ficar sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

20.1.2. Multa pelo atraso no fornecimento: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será considerada inexecução parcial do contrato;

20.1.3. Multa pela inexecução parcial do contrato, configurada após o décimo dia de atraso no fornecimento: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo;

20.1.4. Multa por inexecução total do contrato, configurada após o décimo quinto dia de atraso no fornecimento: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

20.1.5. Multa por atraso na reposição do material entregue em desconformidade: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade do material.

20.2. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

20.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada.

20.3.1. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de pagamentos a receber ou da garantia, a qual deverá ser complementada pela Contratada e, em não sendo possível nenhuma das alternativas mencionadas, será inscrita como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.3.2. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº44.279/2003

20.4. As penalidades deverão ser tratadas no processo de medição, após a liquidação dos valores devidos, não contestados, à Contratada, devendo a Contratante observar o contido na Portaria nº 05/SF/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

20.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sejam elas administrativas ou judiciais.

20.6. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

20.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

20.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

20.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.9. São aplicáveis à presente licitação, e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e Ata da Licitação, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.

21.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21.5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7. É facultado à Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

21.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

21.11. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

21.11.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.

21.12. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

21.13. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

21.15. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria Vila Guilherme.

21.16. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

21.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.18. A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

21.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

**ADRIANA CREMON BILA
PREGOEIRA
SUB.MG - CPL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I. OBJETO:

1.1. Fornecimento de pedrisco misto conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT e as demais especificações que seguem:

- Pedrisco misto

1.2. Tabela de conversão de m³ para tonelada

- Material Fator
- **01** - Pedrisco misto: 1,60

1.3. Os produtos de empreendimentos minerários deverão estar devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA.

1.4. As condições gerais para recebimento dos materiais constam do item IV deste Anexo.

1.5. Os materiais serão utilizados pela Supervisão Técnica de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Infra Estrutura Urbana desta Prefeitura Regional, em obras públicas em diversos locais, todos dentro dos limites da Subprefeitura de Vila Maria – VilaGuilherme.

II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.

2.2. O desgaste por Abrasão “Los Angeles”, conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).

2.3. A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.

2.4. A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).

2.5. Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulo métrica, por tipo:

% QUE PASSA EM PESO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

PENEIRA		MATERIAL	
ASTM	(mm)	<i>Pedrisco misto</i>	
½"	12,5	100	
3/8"	9,5	92 - 100	
¼"	6,3	-	
Nº 4	4,8	74 - 90	
Nº 8	2,4	60 - 80	
Nº 40	0,42	30 - 50	
Nº 80	0,177	16 - 32	
Nº 200	0,074	05 - 10	

2.6. A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

2.7. Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Mét. DNER-ME 89/64).

2.8. Equivalente da areia: maior ou igual à 55%.

2.9. O índice de Suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

III. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender às normas técnicas contidas nestas especificações.

3.2. A entrega dos materiais será efetuada em 04 parcelas de 125m³, mês a mês, começando em setembro/20 e terminando em dezembro/20.

3.3. Caso seja recusado o recebimento de pedido, o mesmo será encaminhado por fax ou correspondência e será considerado como recebido para todos os fins.

3.4. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 5 (cinco) toneladas.

3.5. A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será em tonelada, deverão ser atendidas as recomendações de pesagem do SINDIPEDRAS, devendo, obrigatoriamente, a balança ter aferição do INMETRO e estando a carga sujeita a auditoria de pesagem.

3.6. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume / massa) para as Subprefeituras que não dispuserem de balança nos termos do item 3.4:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

Índice de referência (t/m³)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedrisco misto	1,6

****Exemplo: 1m³ de pedra 1 = 1,6 toneladas.**

3.7. Existindo dúvidas quanto ao peso ou volume recebido, poderá ocorrer remessa por amostragem (cerca de 10% das viagens), da carga até a SPUA, à exceção do Agrupamento VI - SPUA, onde todas as cargas serão aferidas (em toneladas) quando de seu recebimento.

3.8. O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

3.9. No ato da entrega, a umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

- Pedrisco misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento).

Obs.: Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido.

3.10. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula 9 da Ata de Registro de Preço.

3.11. O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade.

3.12. As empresas fornecedoras obrigatoriamente deverão atender ao Decreto Municipal nº 48.184/2007.

3.13. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- Primeira via da NotaFiscal;
- Fatura ou Nota FiscalFatura;
- Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada obriga-se, além de fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados,a:

4.1.1. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

4.1.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;

4.1.3. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o transporte e descarga do material no local da entrega, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

4.2. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SUB-MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O objeto desta aquisição será recebido pela Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

5.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

5.3. O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

5.4. Caso seja constatado que condições do material não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes do Edital, a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor, poderá:

5.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo em todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação;

5.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de **05 (cinco) dias corridos** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. Aceitação e Rejeição:

5.5.1. Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

5.6. Inspeção facultativa

5.6.1. Sempre que achar necessário, poderá a PMSP acionar o laboratório contratado pelo fornecedor para a realização de ensaios e testes preconizados pelas normas, sem que caiba qualquer ônus à esta municipalidade, pela fração de material coletada para as análises laboratoriais.

5.7. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.8. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

5.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos da CONTRATANTE, decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa estabelecida à n°
....., telefone n° fax n° email
..... inscrita no CNPJ sob n° pelo presente, propõe fornecer o(s) objeto(s) licitado(s), obedecidas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL, nos seguintes preços e condições:

OBJETO	QUANT.
Aquisição de PEDRISCO MISTO, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo i – Termo de Referência do Edital.	500 m3
VALOR UNITÁRIO (UN): R\$ (.....)	
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$.....	

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o fornecimento **Pedrisco misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **Termo de Referência** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020**.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para entrega dos materiais será de até **5 (cinco) dias**, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela Contratada em 04 parcelas de 125m³, mês a mês, começando em setembro/20 e terminando em dezembro/20, conforme constante do **ANEXO I**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com as condições estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

Banco do Brasil – Agência; Conta Corrente nº.....

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos estipulados no Edital, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (**ANEXO I** do Edital).
- 03.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 46.662/05, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 04.** Validade da proposta:(.....) dias corridos. (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

São Paulo, de de 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: R.G.: CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO III MODELO REFERENCIAL

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da empresa licitante)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2020

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita
no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui
débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

**ANEXO IV MODELO REFERENCIAL
DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(papel timbrado da empresa licitante)

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2020

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa inscrita no CNPJ sob nº por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO V MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, bem como **DECLARA** que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/02, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada a qualquer esfera da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO VI MODELO REFERENCIAL

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr..... inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade responsável

(Nome Legível/Inscrição no CRC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2019/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

**ANEXO VII – MINUTA
ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº _____/2020**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000897-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

CONTRATADA:

OBJETO:

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$

VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2020, seus Anexos, em especial o **ANEXO I**, a Ata da Realização da Licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta da CONTRATADA, juntadas respectivamente sob SEI's do processo eletrônico nº 6058.2020/0000897-6, bem como a Nota de Empenho antes referida.

I. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES:

1.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender às normas técnicas contidas nestas especificações.

1.2. A entrega dos materiais será efetuada em 04 parcelas de 125m³, mês a mês, começando em setembro/20 e terminando em dezembro/20;

1.2.1. Caso seja recusado o recebimento de pedido, o mesmo será encaminhado por fax ou correspondência e será considerado como recebido para todos os fins.

1.3. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona.

1.4. A unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será M³ (METRO CÚBICO).

1.5. O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

1.6. No ato da entrega, a umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

deverá ser de:

1.6.1. Pedrisco Misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento).

Obs.: Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido.

1.7. O local de entrega dos materiais será a Unidade de Depósito e Oficinas desta Prefeitura Regional, situada à Praça Luiz Pizzotti nº 14, VilaGuilherme.

1.7.1. O fornecedor deverá telefonar com antecedência mínima de 24 horas, avisando o dia e a hora de entrega do material (falar com Sr. EDUARDO; Telefone:2901-2313).

1.8. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- Primeira via da NotaFiscal;
- Fatura ou Nota FiscalFatura;
- Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

1.9. A PMSP poderá efetuar ensaios tecnológicos de acordo com as normas homologadas pela ABNT, em amostra do material de cada lote entregue, a expensas da empresa.

1.10. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 17 do edital e no item III deste ANEXO.

1.11. O prazo de vigência do futuro contrato vigorará a partir de sua assinatura com término final previsto em até 31/12/2020 ou a finalização dos fornecimentos, o que ocorrer primeiro.

1.12. Os custos pelo transporte em cada entrega estarão a cargo exclusivamente da contratada e deverão estar incluídos no preço final do material.

1.13. Correrá por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, carga e descarga.

1.14. O material deverá ser descarregado na Unidade de Armazenamento da SUB.MG utilizando meios mecânicos que não causem danos às peças requisitadas.

1.15. O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

II. DO PAGAMENTO:

2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos documentos referidos no item 17 do Edital, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

2.4. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

pagamento, nos termos legais.

2.4.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 2.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

2.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre matéria.

III. DAS PENALIDADES:

3.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº.8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no artigo 7ª da Lei Federal 10.520/02, Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

3.1.1. A licitante que não celebrar o contrato, ou deixar de retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida tanto, ou ainda, estiver impedida de fazê-lo em razão do descumprimento dos requisitos deste edital, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de ficar sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

3.1.2. Multa pelo atraso no fornecimento: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será considerada inexecução parcial do contrato;

3.1.3. Multa pela inexecução parcial do contrato, configurada após o décimo dia de atraso no fornecimento: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo;

3.1.4. Multa por inexecução total do contrato, configurada após o décimo quinto dia de atraso no fornecimento: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

3.1.5. Multa por atraso na reposição do material entregue em desconformidade: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade do material.

3.2. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

3.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada.

3.3.1. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de pagamentos a receber ou da garantia, a qual deverá ser complementada pela Contratada e, em não sendo possível nenhuma das alternativas mencionadas, será inscrita como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

3.3.2. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº44.279/2003

3.4. As penalidades deverão ser tratadas no processo de medição, após a liquidação dos valores devidos, não contestados, à Contratada, devendo a Contratante observar o contido na Portaria nº 05/SF/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

3.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sejam elas administrativas ou judiciais.

3.6. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

3.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

3.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

3.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

3.9. São aplicáveis à presente licitação, e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada obriga-se, além de fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados, a:

4.1.1. Arcar com o ônus do frete e demais encargos pertinentes, tais como: despesas de seguro, tributos, laudos/ensaios, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

4.1.2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos materiais entregues;

4.1.3. Responder por todo e qualquer dano pessoal e material que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o transporte e descarga do material no local da entrega, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora;

4.2. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SUB.MG, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

4.3. A Contratada será responsável pela segurança de trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O objeto desta aquisição será recebido pela Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

5.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUB-MG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2019/0000897-6

OBJETO: Fornecimento Pedrisco Misto, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no ANEXO I.

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTO DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

(papel timbrado da empresa adjudicatária)(apresentação no ato da retirada da Nota de Empenho)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILAGUILHERME

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2020

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu,,RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e vencedor do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº **02/SMSUB/SUBMG/2020**, processo nº, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)